



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, 144 - Centro - Caixa Postal 35 – Fone / Fax (034)

38551123.

E-mail: gabinete@rioparanaiba.mg.leg.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

INDICAÇÃO 04/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

BRENNO WILLIAN GOMES RESENDE (MDB), vereador com assento nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente **INDICAÇÃO** para apreciação do plenário e, se aprovada, que seja enviado ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal e a Senhora Secretária Municipal de Educação, solicitando:

Que seja instituído procedimento administrativo permanente para que, ao final de cada exercício financeiro, seja assegurada ampla publicidade, por meio dos canais oficiais do Município, dos valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da respectiva execução orçamentária e financeira, bem como da apuração da existência ou não de valores passíveis de rateio, com a indicação dos critérios legais aplicáveis, do cumprimento das exigências normativas e da conclusão administrativa devidamente fundamentada quanto ao direito ou não ao rateio.

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo fortalecer os princípios da transparência, da publicidade, da legalidade e da segurança jurídica na gestão dos recursos da educação, especialmente aqueles oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assegurando informação clara, acessível e tempestiva aos profissionais da educação e à sociedade em geral.

É recorrente, ao final de cada exercício financeiro, a legítima expectativa dos profissionais da educação quanto à eventual existência de valores passíveis de rateio do FUNDEB, situação que, muitas vezes, gera insegurança, incerteza e desinformação, sobretudo pela ausência de divulgação oficial e sistematizada dos dados relacionados à execução dos recursos, ao cumprimento das exigências legais e à apuração administrativa conclusiva acerca do direito ou não ao rateio.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade requisito essencial para a validade e legitimidade dos atos administrativos, especialmente quando envolvem recursos públicos vinculados e direitos de servidores.

No mesmo sentido, a legislação que rege o FUNDEB, notadamente a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020, estabelece regras claras quanto à aplicação dos recursos do fundo, incluindo a obrigatoriedade de aplicação mínima de 70% dos recursos anuais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como critérios objetivos para a apuração de eventual saldo ao final do exercício financeiro.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, 144 - Centro - Caixa Postal 35 – Fone / Fax (034)

38551123.

E-mail: gabinete@rioparanaiba.mg.leg.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba –
MG

A ausência de publicidade, ao término do exercício, quanto aos valores recebidos, executados, comprometidos, remanescentes e eventualmente passíveis de rateio do FUNDEB acaba por transferir aos profissionais da educação uma insegurança desnecessária, além de abrir espaço para interpretações divergentes, boatos e questionamentos que poderiam ser plenamente evitados com a adoção de um procedimento institucional padronizado simples.

Dessa forma, propõe-se que o Município, ao encerrar cada exercício financeiro, promova a divulgação oficial, por meio de seus canais institucionais, de informações tais como: os valores totais recebidos do FUNDEB no exercício; a destinação detalhada desses recursos; o cumprimento ou não dos percentuais legais exigidos; a existência ou não de saldo apto a rateio; os fundamentos legais que embasam essa conclusão; e, quando aplicável, os critérios objetivos adotados para eventual rateio.

Importante destacar que tal medida não cria despesa, não impõe obrigação financeira adicional ao Município e não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a dar transparência a informações que já existem e que, por dever legal, devem ser públicas. Trata-se, portanto, de medida preventiva, pedagógica e institucional, que protege a Administração, os profissionais da educação e a sociedade.

Além disso, a padronização e a publicidade dessas informações contribuem para o fortalecimento da confiança entre a Administração Pública e os profissionais da educação, reduzem conflitos e reforçam o compromisso do Município com uma gestão responsável, técnica e transparente dos recursos públicos.

Assim, a presente indicação se apresenta como medida prudente, juridicamente adequada e administrativamente eficiente, alinhada às boas práticas de gestão pública, à legislação vigente e ao interesse público, promovendo clareza, previsibilidade e segurança jurídica na gestão dos recursos do FUNDEB e nas eventuais decisões relacionadas ao rateio.

Por todas essas razões, a indicação revela-se necessária, oportuna e altamente benéfica para o Município de Rio Paranaíba.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 14 de janeiro de 2026.

Brenno Willian Gomes Resende

Vereador – MDB